



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

133

## LEI Nº 2.180/93 DE 18 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre contratação temporária.

Eu, Odair Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, Etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, artigo 115, X, da Constituição Estadual e artigo 106 da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - Para fins do artigo precedente, são considerados necessidades temporária de excepcional interesse público:

I - Limpeza de terrenos baldios, quintais, logradouros públicos, correios do Município, para se evitar a proliferação do Aedes Aegypti, outros vetores e doenças transmissíveis;

II - Melhoria do serviço público, formado de baixa qualidade pela ausência de servidores e a falta destes em razão da paralização da máquina administrativa, por motivo de força maior;

III - Restauração do sistema viário, do sistema de esgoto sanitário, do sistema de abastecimento de água e do sistema de comunicação destruídos por inundação ou outro evento danoso;

IV - Continuidade dos serviços do magistério em razão do afastamento súbito e prolongado de professores titulares;

continua.....:



Só a União constrói



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

134

continuação

LEI Nº 2.180/93 DE 18 MAIO 1993

Fls.02

V - Vacinação emergencial da população em razão de surto epidêmico imprevisível;

VI - Recenseamento e outros levantamentos estatísticos;

VII - Casos de Calamidade pública;

VIII - Casos emergenciais em saúde pública;

IX - Cumprimento de convenio, acordos ou ajustes com outras esferas do Governo, ou sua execução de algum programa especial de trabalho, criado pelo Município para atender as necessidades conjunturais;

X - Execução de serviços transitórios inadiáveis e de necessidade esporádica;

XI - Exoneração ou afastamento transitório de servidores Municipais, cuja ausência possa prejudicar os serviços públicos.

ARTIGO 3º - A contratação sera feita independentemente da existência de cargo ou função, observando-se o limite de até seis (06) meses de duração, compatível a cada situação. podendo, caso permaneça a necessidade, ser renovado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser individual ou coletivo, devendo nele constar sua justificativa e fundamentação.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento Vigente, suplementadas se necessario.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.749/89.

continua.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

135

continuação

LEI Nº 2.180/93 DE 18 MAIO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA, Paço Municipal  
"Nésio Cardoso", aos 18 (dezoito) dias do mês de Maio de Um  
mil e novecentos e noventa e três (1993).

Odair Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura  
Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em lo-  
cal de costume.

Reinaldo Fuzete

Secretário Executivo.



Só a União constrói

**LEI Nº2.492 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público".

Eu **MESSIAS FERREIRA MENDES**, Prefeito Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc...

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 115-x da Constituição Estadual e artigo 106 da Lei Orgânica do município.

**ARTIGO 2º** - Para fins do artigo precedente, são considerados casos excepcionais, a nível municipal, os seguintes:-

- I - Melhoria da limpeza na cidade.
- II - Restauração em estradas municipais; quando se fizer necessário para atender a zona rural do município.
- III - Na chácara municipal no plantio de hortifrutigranjeiro, para atender a demanda da merenda escolar.
- IV - Combater surtos endêmicos e epidêmicos.

**ARTIGO 3º** - A contratação só poderá ser coletiva para justificar a necessidade de emergência, para prestação de serviços eventuais, pör tempo determinado.

**ARTIGO 4º** - A remuneração dos servidores eventualmente contratados, dentro do permissivo legal, não poderá ser superior à fixada para servidores do Quadro Permanente que desempenham função semelhante, ou, não existindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**ARTIGO 5º** - A extinção do contrato de trabalho, não gera indenização, exceto quando efetivada pör iniciativa da administração, decorrente de conveniência administrativa, que importará no pagamento ao contratado da metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pör conta das dotações no que for requisitada no Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, Paço Municipal "Nésio Cardoso", aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de hum mil, novecentos e noventa e sete (1997).

**MESSIAS FERREIRA MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**CACILDA DE OLIVEIRA TONCHIS**  
Secretário



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**DECRETO Nº 4.290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a manutenção dos trabalhos de acolhimento na Casa Abrigo do Município de Buritama – Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** que no dia 21 de maio de 2004, o então prefeito municipal, sr. Odair Gonçalves dos Santos, em nome deste município, firmou um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em uma ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Proc. nº 399/04, que tinha como objeto a criação e o funcionamento dentro de seus limites territoriais, de um abrigo municipal destinado ao recolhimento e encaminhamento de crianças e adolescentes encontrado na situações de risco previstas no Estatuto da Criança e Adolescente;

**CONSIDERANDO** que para cumprimento imediato do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, foi firmado convenio com a Entidade Sociedade Espírita Redenção, com todo amparo da Promotoria de Justiça do Município, com o objetivo exclusivo de abrigo e proteção, provisoriamente, em caráter temporário, de crianças e adolescentes abandonadas, vítimas de maus tratos físicos e/ou psíquicos e de abuso sexual, cujos direitos básicos tenham sido violados, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde ambas as partes tiveram suas responsabilidades pactuadas, e cientificaram a concordaram com as devidas clausulas;

**CONSIDERANDO** que através da Lei Municipal nº 3.104 de 21 de agosto de 2006, foi criada junto a estrutura do Município, a Casa Abrigo de Buritama, entidade de acolhimento e vivência para crianças e adolescentes, e que para manter a regularidade da prestação dos serviços foi mantido o convênio inicialmente firmado com a Entidade Sociedade Espírita Redenção, com os mesmos objetivos;

**CONSIDERANDO** que, no final do ano de 2019, a Sociedade Espírita Redenção notificou o Município de Buritama, o Ministério Público e o Juizado da Infância e Adolescência de Buritama, de que não mais continuaria prestando os serviços decorrentes do presente TAC, conforme autorização expressa dada pela cláusula quarta do respectivo instrumento, foram realizadas reuniões na sede da Promotoria de Justiça de Buritama, visando ao estabelecimento de medidas para a manutenção dos serviços do Projeto Casa Abrigo;

**CONSIDERANDO** que a primeira das reuniões citadas acima, ocorreu no dia 10 do mês de dezembro de 2019, às 14:00 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça de Buritama (SP), cujo assunto tratado foi a assunção, pelo Município, do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco, ficou constando o seguinte:

“o Município informou que não tem estrutura para atualmente prestar o serviço nem encontrou locais ou entidades dispostas assumir o encargo. A responsável pela entidade de acolhimento,



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

informou que não tem interesse em continuar com o serviço devido aos desgastes do pessoal com os adolescentes e a natureza do serviço prestado. A entidade, no entanto, estaria disposta a locar a estrutura física para a Prefeitura. Finalmente, informou que seus funcionários já estão cumprindo aviso prévio. A técnica do juízo fez ponderações sobre a necessidade de o serviço ser realizado na cidade de Buritama, bem como informou sobre normas técnicas do acolhimento e da possibilidade de casa lar. Pelo Município foi aventada a possibilidade de realizar a contratação emergencial dos funcionários da Casa Abrigo para manter o serviço, uma vez que não dispõe de quadro suficiente na Assistência Social, para disponibilizar funcionários para tal atividade. O Município informou estar ciente do dever reconhecido no TAC, mas entende ser necessário seu aditamento para garantir a segurança jurídica em eventual contratação emergencial dos funcionários da Casa Abrigo. Pelo Ministério Público foi ressaltado a obrigatoriedade de prestação do serviço na cidade de Buritama, e reputou necessário antes que se possa falar na contratação emergencial que fossem identificados os funcionários que estariam dispostos, bem como sua remuneração e sua qualificação”.

**CONSIDERANDO** que a segunda das reuniões citadas acima, ocorreu no dia 12 do mês de dezembro de 2019, às 14:00 horas, no gabinete da Promotoria de Justiça de Buritama (SP), cujo assunto tratado foi a assunção, pelo Município, do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco, ficou constando o seguinte:

“Pela responsável pela Entidade de Acolhimento foi dito que seus funcionários que estão em aviso prévio concordariam em continuar a desempenhar as atividades. Pela Prefeitura foi dito que se compromete a honrar os termos do TAC e manter o serviço de acolhimento a partir do dia 31 de dezembro de 2019, utilizando-se dos meios legais disponíveis. Tendo em vista que o aditamento do TAC deve ser realizado no bojo da Ação Civil Pública nº 399 /04, atualmente arquivada no Arquivo geral, ficou acordado, entre os presentes, que a retomada das tratativas se realizará em janeiro com o retorno dos autos à Comarca de Buritama/SP. O Ministério Público informou que pedirá o desarquivamento dos autos na data de hoje, e a Procuradoria Jurídica do Município analisará os meios legais para que a Prefeitura assumira o serviço de acolhimento de acordo com a legislação aplicável”.

**CONSIDERANDO** que conforme proposição do representante do Ministério Público na primeira (1ª) das reuniões acima citadas, antes da assunção dos serviços da Casa Abrigo contando com os colaboradores contratados pela entidade Sociedade Espírita Redenção, foram devidamente identificados entre os funcionários que estariam dispostos a continuar prestando serviços na casa abrigo, porém, para o município, bem como, sua remuneração e sua qualificação, para que não ocorresse solução de continuidade nos serviços e nem gerasse problemas no trato com as crianças e adolescentes acolhidos, pelo fato de já estarem acostumados com a convivência com tais colaboradores;

**CONSIDERANDO** que a contratação emergencial dos colaboradores/empregados da Sociedade Espírita Redenção para assegurar a continuidade dos serviços da Casa Abrigo, até que efetivamente crie os respectivos cargos e se realize concurso público, em tese, não



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

implicará em aumento de despesas com pessoal uma vez que o Município já repassa recursos financeiros para aquela entidade, além do fato de ser serviço de extrema essencialidade;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social, a assumir e prestar diretamente os trabalhos na Casa Abrigo, no acolhimento de crianças deste Município de Buritama, que estão abrigadas na Casa Abrigo mantida até a presente data pela Entidade Sociedade Espirita Redenção, **a partir de janeiro a 31 de dezembro de 2020**, com a devida transição de documentos que compartilham a atual situação dos abrigados, que deverá ser feita pela atual administração.

**Art. 2º** - Com a assunção dos trabalhos tratada no artigo anterior, fica autorizada a locação do imóvel onde atualmente funciona a Casa Abrigo no prédio da Sociedade Espirita Redenção, e também a contratação emergencial dos profissionais qualificados nas áreas de Assistência Social, Psicologia, e demais profissionais e colaboradores que vinham prestando serviços Sociedade Espirita Redenção, a fim de manter o ritmo dos trabalhos e os vínculos com as crianças e adolescentes acolhidos na Casa Abrigo.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder com as respectivas contratações emergenciais, nos termos da legislação vigente, no que couber, e em conformidade com as orientações da Procuradoria Jurídica do Município e com o entendimento firmado com a Promotoria de Justiça de Buritama.

**Parágrafo Único.** Fica igualmente autorizada, se necessário, a prorrogação dos contratos emergenciais de que tratam o caput dos artigos 2º e 3º do presente decreto.

**Buritama, 30 de dezembro de 2019; 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSE ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

**Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)